



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 373/2001.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E OS VALORES DOS PLANTÕES MÉDICOS, DISCIPLINADOS PELA LEI Nº 315, 24 DE JUNHO DE 1999 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Altera a redação e os valores constantes do artigo 1º, da Lei Municipal nº 315, de 24 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o pagamento dos plantões médicos, aos profissionais que prestam serviços no Hospital Municipal Francisco Sales, na forma que estabelece:**

**Plantões Noturnos, durante a semana com 12 (doze) horas de duração – valor por plantão – R\$ - 150,00 (cento e cinquenta reais);**

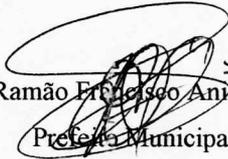
**Plantões aos sábados, domingos e feriados com 24 (vinte e quatro) horas de duração – valor por plantão R\$ - 240,00 (duzentos e quarenta reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 14 de dezembro de 2001.

  
Dr. Ramão Francisco Anís Martins,  
Prefeito Municipal.